



# FUNDAMENTA

## INVESTIMENTOS

### **Manual de Compliance**

Versão 2.0  
Última atualização: dezembro/2018.

## Sumário

CONSIDERAÇÕES GERAIS .....	3
POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE .....	6
POLÍTICAS DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES .....	7
POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA .....	8
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO .....	10
POLÍTICAS DE NEGOCIAÇÃO PESSOAL .....	16
POLÍTICAS PARA SELEÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS .....	16
PLANO DE CONTINUIDADE .....	19
COMITÊS .....	19

## **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Os sócios da FUNDAMENTA objetivam criar uma cultura onde todos os Sócios e Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores interrelacionados.

Este capítulo tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta dos Sócios e Colaboradores da FUNDAMENTA na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

### **1. Aplicabilidade do Manual**

Este Manual aplica-se a todos os Sócios e Colaboradores que, por meio de suas funções na FUNDAMENTA, poderão ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

O Diretor de Compliance é o responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e legislação e regulamentação aplicáveis no âmbito da FUNDAMENTA.

O Diretor de Compliance exerce as suas funções com independência e não pode atuar em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na FUNDAMENTA ou fora dela.

O Diretor de Compliance deve encaminhar às Diretorias integrantes da gestora, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (i) as conclusões dos exames efetuados; (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (iii) a manifestação do Diretor de Gestão de Carteira de Valores Mobiliários ou, quando for o caso, pelo Diretor de Risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las. Referido relatório deve ficar disponível para a CVM na sede da FUNDAMENTA.

### **2. Padrões de Conduta**

Todos os Sócios e Colaboradores devem:

- Conhecer e entender suas obrigações junto à FUNDAMENTA, bem como as normas legais que as regulam;



- Ajudar a FUNDAMENTA a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da FUNDAMENTA e interesses dos clientes; e
- Informar imediatamente ao Diretor de Compliance qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

### 3. Relação com Meios de Comunicação

A FUNDAMENTA vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender às suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Os representantes da FUNDAMENTA perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, seus sócios administradores, que poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado.

### 4. Compliance

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Manual de Compliance será uma atribuição do Sr. Ricardo Tesche indicado como Diretor de Compliance da FUNDAMENTA (“Diretor de Compliance”).

São obrigações do Diretor de Compliance:

- Acompanhar as políticas descritas neste Manual.
- Levar quaisquer pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento ou casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições deste Manual e das demais normas aplicáveis à atividade da FUNDAMENTA para apreciação dos demais Sócios e Colaboradores da FUNDAMENTA.
- Atender prontamente todos os Sócios e Colaboradores da FUNDAMENTA.
- Identificar possíveis condutas contrárias a esse Manual.
- Todo e qualquer Sócio e Colaborador da FUNDAMENTA que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da FUNDAMENTA, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Manual, deverá informar o Diretor de Compliance ou algum dos administradores da FUNDAMENTA, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

São atribuições dos administradores da FUNDAMENTA relacionadas a este Manual:

- Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Sócios e Colaboradores da FUNDAMENTA, constantes deste Manual ou de



outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica.

- Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Sócios e Colaboradores da FUNDAMENTA, inclusive por meio dos treinamentos.
- Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de Compliance previstos neste Manual ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas.
- Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial.
- Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais.
- Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da FUNDAMENTA, como também dos Sócios e Colaboradores envolvidos.
- Definir e aplicar eventuais sanções aos Sócios e Colaboradores.

##### 5. Dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas do Manual

Este Manual possibilita avaliar muitas situações de problemas éticos que podem eventualmente ocorrer no cotidiano da FUNDAMENTA, mas seria impossível detalhar todos os possíveis problemas. É natural, portanto, que surjam dúvidas ao enfrentar uma situação concreta, que contrarie as normas de compliance e princípios que orientam as ações da FUNDAMENTA.

Em caso de dúvida em relação a quaisquer das matérias constantes deste Manual, também é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Compliance, para obtenção de orientação mais adequada.

Mesmo que haja apenas a suspeita de uma potencial situação de conflito ou ocorrência de uma ação que vá afetar os interesses da FUNDAMENTA, o Sócio ou Colaborador deverá seguir essa mesma orientação. Esta é a maneira mais transparente e objetiva para consolidar os valores da cultura empresarial da FUNDAMENTA e reforçar os seus princípios éticos.

Para os fins do presente Manual, portanto, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do Diretor de Compliance, bem como eventual ocorrência, suspeita ou indício de prática por qualquer Sócio ou Colaborador que não esteja de acordo com as disposições deste Manual e das demais normas aplicáveis às atividades da FUNDAMENTA, deve ser dirigida pela pessoa que necessite da autorização, orientação ou esclarecimento ou que tome conhecimento da ocorrência ou

suspeite ou possua indícios de práticas em desacordo com as regras aplicáveis, ao Diretor de Compliance.

## 6. Acompanhamento das Políticas descritas neste Manual

Todo conteúdo que está na rede poderá ser acessado pelos administradores da FUNDAMENTA, caso haja necessidade. Arquivos pessoais salvos em cada computador poderão ser acessados caso os administradores da FUNDAMENTA julguem necessário. A confidencialidade dessas informações deve ser respeitada e seu conteúdo será disponibilizado ou divulgado somente nos termos e para os devidos fins legais ou em atendimento a determinações judiciais.

Os administradores da FUNDAMENTA poderão utilizar as informações obtidas em tais sistemas para decidir sobre eventuais sanções a serem aplicadas aos Colaboradores envolvidos, nos termos deste Manual.

## 7. Sanções

A eventual aplicação de sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Manual é de responsabilidade do Diretor de Compliance da FUNDAMENTA, garantido ao Sócio ou Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão e demissão.

A FUNDAMENTA não assume a responsabilidade de Sócios ou Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a FUNDAMENTA venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Sócios ou Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

## **POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE**

### 1. Sigilo e Conduta

Conforme disposto no Termo de Confidencialidade constante no Anexo II, nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada fora da FUNDAMENTA. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais e de Compliance da FUNDAMENTA.

Qualquer informação sobre a FUNDAMENTA, seu *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela FUNDAMENTA, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela FUNDAMENTA, estruturas,



planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da FUNDAMENTA e a seus sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades do Colaborador na FUNDAMENTA, só poderá ser fornecida ao público, mídia ou a demais órgãos caso autorizado pelo Diretor de Compliance, podendo este delegar tal função.

A informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida na FUNDAMENTA não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não Colaboradores. Enquadram-se neste item, por exemplo, estratégias de investimento ou desinvestimento, relatórios, estudos realizados pelas áreas de análise, opiniões internas sobre ativos financeiros, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos de investimento geridos pela FUNDAMENTA, transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, além daquelas estabelecidas no Anexo II - Termo de Confidencialidade.

Na questão de confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir.

- Para fins deste Manual, considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).
- Exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), e qualquer outro fato que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado por uma empresa com a FUNDAMENTA ou com terceiros.
- As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

## **POLÍTICAS DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES**

### 1. Objetivo

A FUNDAMENTA desempenha atividades voltadas para a administração de carteiras de valores mobiliários e de consultoria de valores mobiliários. As atividades desenvolvidas pela FUNDAMENTA são exaustivamente reguladas, especialmente pela Comissão de Valores Mobiliários e consiste basicamente na administração de carteira e valores mobiliários de fundos sob sua gestão ou de seus clientes e consultoria de valores mobiliários.

Tais atividades exigem credenciamento específico e estão condicionadas a uma série de providências, dentre elas a segregação de suas atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários e de consultoria de valores mobiliários, as estão operacionalmente concentradas em diferentes cidades nas quais se localizam a matriz e filial da FUNDAMENTA, nos termos de seu respectivo Contrato Social.

Neste sentido, a FUNDAMENTA, assegurará, portanto, aos Sócios e Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais e objetivando a segregação entre as áreas de administração de carteira de valores mobiliários e de consultoria de valores mobiliários da FUNDAMENTA.

## **POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA**

A política de segurança da informação e cibernética da FUNDAMENTA leva em conta o porte das atividades desenvolvidas pela gestora para dimensionamento dos riscos. Cabe ressaltar que as normas contidas nessa política são complementares ao Código de Ética da FUNDAMENTA, ao qual todos os sócios e colaboradores da FUNDAMENTA são signatários.

Com relação à segurança cibernética, em linha com o disposto no Guia de Cibersegurança da ANBIMA, foram identificados os seguintes riscos:

- Malware – softwares desenvolvidos para corromper computadores e redes (tais como: Vírus, Cavalo de Troia, Spyware e Ransomware);
- Engenharia social – métodos de manipulação para obter informações confidenciais (Pharming, Phishing, Vishing, Smishing, e Acesso Pessoal);
- Ataques de DDoS (distributed denial of services) e botnets: ataques visando negar ou atrasar o acesso aos serviços ou sistemas da instituição;
- Invasões (advanced persistent threats): ataques realizados por invasores sofisticados, utilizando conhecimentos e ferramentas para detectar e explorar fragilidades específicas em um ambiente tecnológico.

### **1. Prevenção e monitoramento**

É terminantemente proibido que os Sócios e Colaboradores façam cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimam os arquivos confidenciais utilizados, gerados ou disponíveis na rede da FUNDAMENTA e circulem em ambientes externos à FUNDAMENTA com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias (físicas ou eletrônicas) ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da FUNDAMENTA. Nestes casos, o Sócio ou Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.





A utilização dos ativos e sistemas da FUNDAMENTA, incluindo computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina prioritariamente a fins profissionais e são protegidos por recursos anti-malware. O uso indiscriminado dos mesmos para fins pessoais deve ser evitado e nunca deve ser prioridade em relação a qualquer utilização profissional. Os Colaboradores devem se abster de utilizar pen-drives ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade.

A senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, bem como nos e-mails que também possam ser acessados via webmail, devem ser conhecidas pelo respectivo usuário do computador e são pessoais e intransferíveis, não devendo ser divulgadas para quaisquer terceiros. Dessa forma, o Sócio ou Colaborador poderá ser responsabilizado inclusive caso disponibilize a terceiros a senha e login acima referidos, para quaisquer fins.

Cada Sócio ou Colaborador é responsável ainda por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

Todo Sócio ou Colaborador deve ser cuidadoso na utilização do seu próprio equipamento e sistemas e zelar pela boa utilização dos demais. Caso algum Sócio ou Colaborador identifique a má conservação, uso indevido ou inadequado de qualquer ativo ou sistemas deve comunicar ao Diretor de Compliance.

O acesso de pessoas estranhas à FUNDAMENTA a áreas restritas somente será permitida com a permissão expressa de Sócio ou Colaborador autorizado pelos administradores da FUNDAMENTA.

O acesso à rede de informações eletrônicas conta com a utilização de servidores exclusivos da FUNDAMENTA, que não poderão ser compartilhados com outras empresas responsáveis por diferentes atividades no mercado financeiro e de capitais.

Tendo em vista que a utilização de computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina exclusivamente para fins profissionais, como ferramenta para o desempenho das atividades dos Sócios ou dos Colaboradores, a FUNDAMENTA poderá monitorar a utilização de tais meios. Neste sentido, a FUNDAMENTA:

(a) manterá diferentes níveis de acesso a pastas e arquivos eletrônicos de acordo com as funções dos Colaboradores e poderá monitorar o acesso dos Colaboradores a tais pastas e arquivos com base na senha e login disponibilizados;

(b) poderá monitorar o acesso dos Colaboradores a sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, bem como os e-mails enviados e recebidos.

## 2. Plano de Resposta

A FUNDAMENTA monitora as rotinas de backup estabelecidas no plano de contingência, executando testes de restauração dos dados e analisa periodicamente as vulnerabilidades dos ativos e sistemas. O Diretor de Compliance fica responsável pela classificação do incidente por severidade, de acordo com i) informações e sistemas acessados e ii) dimensionamento da perda a análise; e pelo processo de normalização das rotinas da gestora, bem como a definição dos colaboradores envolvidos no processo e a avaliação da necessidade de notificação de clientes e contratação de terceiros.

## **PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

### **Disposições Gerais**

Lavagem de Dinheiro é o processo de aplicação dos lucros obtidos nas diversas modalidades no crime organizado, em atividades legais e seu retorno ao financiamento de ações criminosas, composto por três fases:

- **Colocação:** ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;
- **Ocultação:** execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro
- **Integração:** incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros.

O presente Programa foi desenvolvido conforme Guia da ANBIMA de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro. Ele é compatível com o porte da FUNDAMENTA, seu volume das transações, natureza e complexidade dos seus produtos, serviços, atividades, processos e sistemas. As políticas internas são constantemente revisadas de acordo com a legislação vigente.

Os processos aqui descritos aplicam-se a todos os clientes para os quais a FUNDAMENTA presta serviços, colaboradores, prestadores de serviços e a todas as contrapartes das operações envolvendo a negociação de ativos, exceto às operações envolvendo os ativos e valores mobiliários abaixo:



- Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

## **Objetivos**

Os principais objetivos do programa de PLD da FUNDAMENTA são:

- Determinar a estrutura organizacional, com quadro funcional devidamente treinado, diretor responsável para resolver questões e formação de Comitê Executivo da FUNDAMENTA;
- Identificar produtos, serviços e áreas que podem ser vulneráveis à atividade de lavagem de dinheiro;
- Definir atividades sensíveis à lavagem de dinheiro, bem como identificar movimentações atípicas que possam caracterizar o início deste crime;
- Determinar atividades de monitoramento de operações e procedimentos de comunicação ao COAF; e
- Definir Programa de Treinamento dos Colaboradores.

## **Estrutura Organizacional**

Todos os sócios e colaboradores notadamente dentro de suas correspondentes atividades têm funções e responsabilidade relacionadas ao Programa de PLD. O Diretor responsável pelo cumprimento, implantação,

monitoramento e disseminação dos princípios desse Programa é o Diretor de Risco e Compliance da FUNDAMENTA (perante à CVM).

### **Clientes: Identificação e KYC**

Conhecer o investidor é um elemento crítico na administração de riscos e a adequação de uma Política a respeito auxilia a proteger a reputação e a integridade das instituições e do mercado financeiro, sendo essencial que os sócios e colaboradores da FUNDAMENTA obtenham conhecimento suficiente sobre os investidores, de forma a garantir a negociação transparente com pessoas físicas, jurídicas e quaisquer outras instituições de caráter idôneo, financeiras ou não financeiras.

Como gestora de patrimônio, a FUNDAMENTA deve realizar procedimento para identificação e KYC (Conheça Seu Cliente) dos investidores. Conforme orientação da ANBIMA, os responsáveis por tais procedimentos, conforme os produtos da FUNDAMENTA, são:

- Fundos de investimento: administrador ou distribuidor de cotas;
- Carteiras administradas: gestor.

Os procedimentos de Identificação e KYC a serem realizados são:

- No primeiro contato com o investidor, identificar o seu real interesse no investimento nos produtos da FUNDAMENTA;
- Analisar a compatibilidade entre o potencial do investidor e sua profissão ou atividade desenvolvida;
- Confirmar a veracidade das informações cadastrais do investidor através de documentação pessoal, oficial e original, no site da Receita Federal;
- Apresentar documentação oficial e original, para pessoas jurídicas, de sua constituição na qual seja possível identificar os dados relativos à razão social, natureza jurídica, administradores, procuradores, domicílio, inscrições, registros e beneficiário final das operações e/ou representantes legais;
- Obter informações adicionais acerca da atividade econômica que o investidor se encontra associado, inclusive quanto ao valor da renda/faturamento em relação à atividade econômica, estrutura da empresa (no caso de pessoa jurídica) e tipos de operações;
- Solicitar atualização, em base prevista na legislação vigente, das informações do investidor ativo (aquele que tenha feito movimentação ou apresentado saldo em sua conta investimento no período de 24 meses posteriores à data da última atualização), bem como dar ciência e requerer ao investidor inativo que atualize seu cadastro para poder movimentar.
- Instruir os clientes de que qualquer alteração de ordem cadastral (dados profissionais, nome, expedição de novo documento, alteração



de endereço residencial, alteração de dados bancários) precisa ser informada à FUNDAMENTA.

- Preenchimento de Perfil de Risco, a fim de verificar a exposição do investidor e o perfil de cada produto, formulado com base nas exigências legais – será adotado o do administrador, no caso de fundos de investimento, e o próprio da FUNDAMENTA nos casos de carteiras administradas.

Qualquer situação suspeita identificada pelos procedimentos anteriormente descritos deve ser levada a Comitê de Compliance, encabeçado pelo Diretor de Risco e Compliance, para julgamento. Também serão levadas para Comitê as seguintes situações de investidores da FUNDAMENTA:

- Investidores relacionados com a produção ou distribuição de armas e outros produtos militares;
- Casas de apostas devidamente autorizadas;
- Investidores associados a casas de câmbio, agências de viagem, igrejas, entidades filantrópicas, ONGs e assemelhados;
- Investidores com operações fora do país (especialmente em paraísos fiscais) ou associados a empresas localizadas nestes países;
- Investidores não-residentes;
- Investidores de grandes fortunas, de private banking;
- Investidores com notícias desabonadoras na mídia e mediante verificação de listas restritivas, tais como Bacen, BOE, EU, Ofac e ONU;
- Pessoas politicamente expostas.

Consequentemente, não devem ser aceitos como investidores:

- Investidores cuja informação disponível sugira relacionamento com atividades criminosas ou que seja impossível a verificação da legitimidade de suas atividades ou a procedência de seus recursos;
- Investidores que se recusam a fornecer informações ou documentação solicitada.

No que tange às movimentações, a FUNDAMENTA possui procedimentos especiais para diligência.

- Dados bancários: aplicações só podem vir de conta bancária de titularidade ou co-titularidade do investidor, não sendo permitidas outras formas de envio de recursos. Pagamentos de proventos e resgates também só podem ser feitos dessa forma. A custódia é um serviço terceirado na FUNDAMENTA, portanto deve-se assegurar de que o prestador desse serviço foi informado dos dados bancários do investidor.



- Movimentações: serão diligenciadas as solicitações de movimentações nas contas de investimento, conforme definido pelo investidor na ficha cadastral, acerca de contatos telefônicos ou de email próprios. No caso de haver Procuração, a FUNDAMENTA deve ser informada pelo investidor da existência do documento.

### **Conheça Seu Colaborador**

Conforme orientação do Guia da ANBIMA de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, caso a FUNDAMENTA perceba uma mudança repentina no padrão econômico de seus sócios e colaboradores, ações devem ser tomadas para identificar possível origem ilícita de tais recursos. O presente Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro é complementar ao Código de Ética da FUNDAMENTA, ao qual todos os sócios e colaboradores da FUNDAMENTA são signatários.

A distribuição de lucros entre os sócios da FUNDAMENTA é divulgada entre todos os sócios e todos são signatários da Política de Investimentos Pessoais. A transgressão a tais regras é, portanto, considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

### **Conheça Seu Prestador De Serviços**

Conforme orientação do Guia da ANBIMA de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, a FUNDAMENTA adota procedimentos para identificação e aceitação de parceiros comerciais, visando a prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

Quando ocorrer contratação de terceiros, a FUNDAMENTA deve certificar-se da veracidade das informações cadastrais através de documentação, oficial e original, no site da Receita Federal. Da mesma forma, quando cabível, a FUNDAMENTA só estabelecerá relações comerciais com terceirizados que possuem selo ANBIMA, pertinente à sua atividade. A FUNDAMENTA também dispõe de Política Interna para Seleção de Prestadores de Serviços, que enumera procedimentos a serem respeitados. A transgressão a tais regras é, portanto, considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

### **Treinamentos**

A FUNDAMENTA promove anualmente programa de treinamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, para viabilizar melhores condições de proteção à instituição, de maneira a evitar potenciais riscos (financeiro, regulatório, legal e reputacional). O treinamento é ministrado para os colaboradores e sócios da área de Risco e Compliance da FUNDAMENTA

por profissional certificado. Mantêm-se registro dos materiais utilizados nos treinamentos e controle efetivo de participação.

### **Auditoria**

O presente Programa é submetido periodicamente a administradores terceirizados, para que sejam avaliados a eficácia da gestão de risco de lavagem de dinheiro. O Diretor de Risco e Compliance é responsável pela melhoria contínua do Programa, registrado sempre na última versão na ANBIMA.

### **Processo de Identificação de Contrapartes**

A FUNDAMENTA estabelece processo de identificação de contraparte adequado às características e especificidades dos negócios, visando prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento ou carteiras geridos para atividades ilegais ou impróprias. Os ativos e valores mobiliários elencados anteriormente, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de identificação, eximindo, portanto, a FUNDAMENTA de diligência adicional em relação ao controle da contraparte.

Para os demais casos, a FUNDAMENTA manterá um sistema de cadastro de contrapartes adequado às características e especificidades de seus negócios. Quando necessário, a FUNDAMENTA adotará também outros procedimentos, como visita de diligência, a fim de garantir que a contraparte dispõe de mecanismos suficientes para a prevenção à lavagem de dinheiro.

A FUNDAMENTA adotará procedimentos internos para controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

### **Comunicação a Órgãos Competentes**

Por obrigatoriedade legal, a FUNDAMENTA deve comunicar ao Coaf (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) todas as transações ou propostas de transações que possam constituir indícios de crime de Lavagem de Dinheiro, assim que identificadas. Também deve declarar, anualmente, a não ocorrência de tais operações em caso de inexistência.

Todos os registros que fundamentaram a comunicação ou a decisão de não realizar a comunicação, são arquivadas e mantidas adequadamente, pelo prazo de cinco anos na FUNDAMENTA. A comunicação suspeita tem caráter confidencial, portanto, está restrita ao Diretor de Risco e Compliance e não deve ser informada ao investidor.

## **POLÍTICAS DE NEGOCIAÇÃO PESSOAL**

### **1. Objetivo**

A Política de Investimentos Pessoais visa a minimizar os riscos de conflitos de interesse entre os Sócios ou Colaboradores e os clientes da FUNDAMENTA, sendo aplicável a todos.

Por investimentos “Pessoais” entendem-se investimentos feitos pelo Sócio ou Colaborador, seu cônjuge/companheiro(a) ou dependente financeiro em ativos.

### **2. Restrição para Negociações**

As aplicações e os investimentos realizados em benefício próprio no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais.

Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da FUNDAMENTA, de modo a se evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses.

Com base nesta linha de pensamento e conceitos éticos, são vedadas, salvo aprovação dos administradores da FUNDAMENTA, as aplicações em ações ou outros títulos e valores mobiliários de emissão de companhias junto às quais os fundos de investimento geridos pela FUNDAMENTA invistam recursos ou empresas a elas ligadas.

## **POLÍTICAS PARA SELEÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS**

A finalidade desta política é descrever as exigências para a seleção de prestadores de serviços.

Quando ocorrer contratação de terceiros, a FUNDAMENTA deve certificar-se:

- Da veracidade das informações cadastrais através de documentação, oficial e original, no site da Receita Federal;
- Da inexistência de risco de imagem devido a notícias desabonadoras na mídia, reputação no mercado e mediante verificação de listas restritivas, tais como Bacen, BOE, EU, Ofac e ONU, da empresa terceirizada ou seu(s) representante(s) legal(is);
- Do uso do Selo ANBIMA, quando cabível à atividade prestada pelo terceiro;
- De que os padrões éticos de conduta do terceirizado estão em consonância com os da FUNDAMENTA;
- De que os riscos de continuidade do negócio do prestador de serviço terceirizado são minimizados e/ou não afetam a FUNDAMENTA –



estrutura sólida da empresa terceirizada, quantidade de anos no mercado, rotatividade e política de recursos humanos, além dos riscos financeiro-econômicos e de imagem já listados.

A FUNDAMENTA honrará seus compromissos com seus prestadores de serviços, estabelecendo contratos objetivos, sem margem a ambigüidades ou omissões.

Os critérios técnicos profissionais, éticos e de interesse da FUNDAMENTA devem sempre prevalecer na escolha dos prestadores de serviços, que deverão ser informados das condições que estabelecemos para realizar concorrências e licitações.

Os setores responsáveis pelo processo de escolha manterão cadastro permanentemente atualizado de prestadores de serviços, eliminando-se aqueles sobre os quais pairam dúvida de conduta ao comportamento ético ou tenham má reputação no mercado.

A FUNDAMENTA possui métodos objetivos de avaliação da capacidade técnica de seus prestadores de serviços, além de considerar o credenciamento pelo órgão regulador e demais devidos registros.

#### 1. Serviço de Custódia

O agente prestador dos serviços de Administração, Escrituração e Custódia dos Fundos e dos Investimentos deve ser selecionado utilizando-se, no mínimo, os seguintes critérios:

- Expertise comprovada em carteira de clientes no Brasil;
- Posição no ranking Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;
- Avaliação de reais ou potenciais conflitos de interesses entre os serviços de administração e de custódia dos ativos da FUNDAMENTA;
- Clareza nas informações prestadas em relatórios gerenciais de risco e enquadramento;
- Cumprimento de prazos;
- Custo dos serviços,
- Na prestação dos serviços de custódia e controle de investimentos, a instituição contratada deve auxiliar a entidade na identificação, avaliação, controle e monitoramento dos riscos, principalmente de mercado, fornecendo relatórios para cada uma das carteiras, utilizando as metodologias de *Value at Risk – VaR* e *Teste de Stress*.

#### 2. Serviço de Administração de Carteiras

A FUNDAMENTA entende que a diversificação de prestadores de serviço de administração agrega expertise à execução de procedimentos e que tal prática permite sinergias entre as equipes técnicas e as visões externas dos prestadores.

Como pré-qualificação para administrar as carteiras dos fundos, o candidato deverá possuir um patrimônio compatível com sua atividade bem como estar devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e pelo Banco Central do Brasil.

Como pré-qualificação para administração de carteira de ações e multimercado, o candidato deverá administrar outros fundos similares no mercado brasileiro com histórico de cotas mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

### 3. Serviço de Corretagem

A seleção de prestadores de serviços de corretagem para a execução de ordens dos fundos de investimentos da FUNDAMENTA dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

- Análise do questionário padrão Due Diligence ANBIMA para contratação de Corretoras;
- Política de corretagem e retenção de *soft dólar*;
- Eficiência e qualidade do back office;
- Relatórios de *buy-hold-sell*;
- Relatórios setoriais e macroeconômicos.

A eficiência na execução de ordens, assim como os demais critérios anteriores, deve ser monitorada através de um sistema objetivo e impessoal de avaliação, onde as equipes técnicas da gestão de investimentos, juntamente com a célula de controle de investimentos do backoffice, devem monitorar, os prestadores de serviços de corretagem. A FUNDAMENTA deverá manter, no mínimo, 2 (duas) corretoras habilitadas para a execução de ordens para cada fundo, devendo haver diversificação entre instituições ligadas a conglomerados financeiros e independentes.

Para fins da supervisão baseada em risco, a FUNDAMENTA somente homologa e opera corretoras que i) foram aprovadas no processo de Due Diligence; ii) são Associadas ou Aderentes aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas e iii) estão de acordo com as regras de corretagem das demais já homologadas. Dessa forma, uma vez que os riscos potenciais concentram-se na execução das ordens de compra e venda, a FUNDAMENTA classifica todas as corretoras contratadas como baixo risco.

## **PLANO DE CONTINUIDADE**

Objetiva-se estabelecer parâmetros pelos quais as atividades das áreas definidas como críticas, relacionadas à negociação e aquisição dos ativos detidos por fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento geridos pela FUNDAMENTA, bem como nas suas atividades e rotinas diárias, serão atendidas com o menor impacto aos nossos clientes internos e externos, em consonância com as regras estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Associação Nacional dos Bancos de Investimento – ANBIMA e outros reguladores do mercado.

Os cenários foram divididos em dois grandes eventos: impossibilidade de acesso ao prédio e falha na infraestrutura tecnológica (envolvendo TI/Telefonia).

As ameaças com grau de vulnerabilidade significativa estão divididas em humanas, tais como manipulação indevida de dados e sistemas, distúrbio civil, vírus de computador, falha de prestador de serviços/Parceiro, roubo, furto de recursos, sequestro de dados e informações, acesso indevido às instalações e Erro Humano (não intencional), além de tecnológicas e naturais.

O Diretor de Risco e Compliance comunicará o fato ao Comitê Executivo para que em conjunto com os demais colaboradores autorizados a realizar o acesso remoto possam avaliar o impacto do evento, competindo ao colaborador de cada processo executar os procedimentos para continuidade das atividades relativas à sua área.

Cabe ressaltar que a FUNDAMENTA realiza backup local diário e backup semanal em Cloud Server. Todas as informações são armazenadas. A FUNDAMENTA realiza testes a cada doze meses no intuito de avaliar a continuidade das operações da Gestora em situação de contingência.

## **COMITÊS**

A FUNDAMENTA instituiu três comitês: (a) Gestão & Risco; (b) Macroeconômico; e (c) Análise. Nossos processos foram desenhados para permitir controle e rastreabilidade. As conclusões do Comitê de Análise são registradas em Ata, assim como as decisões do Comitê de Gestão & Risco. O Comitê Macroeconômico registra as informações em planilha.

- Comitê de Gestão & Risco: quinzenal, com participação de analistas e gestores e do Diretor de Risco. Atualização de posições de investimentos e monitoramento de risco, determinando ordens a serem executadas para cada carteira.

- Comitê Macroeconômico: quinzenal, com participação de analistas e gestores. Compreensão e análise de variáveis macroeconômicas.

- Comitê de Análise: trimestral, onde é feita a revisão do resultado trimestral divulgado pelas empresas do nosso universo de cobertura e atualização dos casos.

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente de que as Políticas de Negociação Pessoal constantes do Manual de Compliance da FUNDAMENTA ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIARIOS LTDA. (“FUNDAMENTA”) passam a fazer parte dos meus deveres como Sócio ou Colaborador da FUNDAMENTA, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela FUNDAMENTA, bem como ao Termo de Confidencialidade.

2. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à FUNDAMENTA qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a FUNDAMENTA.

3. A partir desta data, a não observância do Termo de Confidencialidade e/ou deste Termo de Compromisso poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho ou de sociedade, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar a FUNDAMENTA e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

4. As regras estabelecidas no Termo de Confidencialidade e no Termo de Compromisso não invalidam nenhuma disposição societária, do contrato de trabalho, nem de qualquer outra regra estabelecida pela FUNDAMENTA, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

5. Tenho ciência de que são vedadas, salvo aprovação dos administradores da FUNDAMENTA, as aplicações em ações ou outros títulos e valores mobiliários de emissão de companhias junto às quais os fundos de investimento geridos pela FUNDAMENTA invistam recursos ou empresas a elas ligadas.

6. Tenho ciência de que é terminantemente proibido fazer cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimir os arquivos confidenciais utilizados, gerados ou disponíveis na rede da FUNDAMENTA e circular em ambientes externos à FUNDAMENTA com estes arquivos sem a devida autorização, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais, conforme descrito no Termo de Confidencialidade.



7. Tenho ciência de que a FUNDAMENTA poderá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails, bem como meus acessos a sites e arquivos eletrônicos.

8. Tenho ciência de que a senha e *login* para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não divulgá-los para quaisquer terceiros.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## ANEXO II

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado Colaborador, e FUNDAMENTA ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., doravante denominada “FUNDAMENTA”,

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da FUNDAMENTA, celebrar o presente termo de confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes, dos clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela FUNDAMENTA, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela FUNDAMENTA, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da FUNDAMENTA e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na FUNDAMENTA, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da FUNDAMENTA ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.



2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na FUNDAMENTA, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, mídia, ou pessoas estranhas à FUNDAMENTA, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na FUNDAMENTA, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, “*Insider Trading*”, Divulgação Privilegiada e “*Front Running*”, seja atuando em benefício próprio, da FUNDAMENTA ou de terceiros.

2.2 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.

3. O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a FUNDAMENTA e terceiros, ficando deste já o Colaborador obrigado a indenizar a FUNDAMENTA, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho ou de sociedade.

3.2 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na FUNDAMENTA são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da FUNDAMENTA e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para



quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na FUNDAMENTA, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da FUNDAMENTA, salvo se em virtude de interesses da FUNDAMENTA for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da FUNDAMENTA;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à FUNDAMENTA todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da FUNDAMENTA, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a FUNDAMENTA, permitindo que a FUNDAMENTA procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a FUNDAMENTA não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a FUNDAMENTA subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a FUNDAMENTA, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.



6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da FUNDAMENTA.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
FUNDAMENTA Administração de Carteiras de Valores Mobiliários Ltda.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: